





Pregão Nº 09/2024

Objeto: Contratação de prestação de serviço para criação de acervo de

imagens (fotografias e vídeos) da Bacia do rio Paraíba do Sul

Referência: Pregão – Resolução ANA nº 122/2019;

DATA: 18 de outubro de 2024

HORÁRIO: 9:30h

LOCAL: Sede da AGEVAP

Avenida Luiz Dias Martins, 73, Ioja: 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ. CEP:

27.516-245 - Edifício Alpha Center

E-mail: protocolo@agevap.org.br

Caso necessite enviar a <u>proposta por correios ou portador antecipadamente</u>, obrigatoriamente, destinar ao presidente da Comissão de julgamento, Horácio Rezende Alves, e enviar o comprovante de rastreiro por e-mail, ou comunicar o envio, <u>observado o disposto no item 4.5.5 neste item consta endereço para envio antecipado dos documentos</u>.









Sumário

1.	PREÂMBULO3
2.	OBJETO3
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO4
4.	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO6
5.	DA PROPOSTA DO PREÇO8
6.	DA HABILITAÇÃO11
7.	DO PROCEDIMENTO16
8.	GARANTIAS22
9.	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO23
10.	DO RECURSO24
11.	DO FIRMAMENTO DO CONTRATO25
12.	DOS RECURSOS FINANCEIROS25
13.	DO PAGAMENTO25
14.	DAS SANÇÕES27
15.	DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS31
16.	DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS32
17.	RELAÇÃO DE ANEXOS33







1. PREÂMBULO

- 1.1. Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul AGEVAP torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local, acima indicados irá realizar Seleção de Propostas na modalidade Pregão, conforme disposições contidas conforme as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, de acordo com as disposições contidas na Norma Interna nº166/2013/AGEVAP, e, quando couber, na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. O critério de seleção será o de menor preço global, conforme descrito neste Pregão e seus anexos.
- 1.2.A luz do artigo 176 da Lei Federal 14.133/21, a sessão pública do presente PREGÃO será realizada da forma presencial, cuja reunião será devidamente gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório após o seu encerramento, em observância ao princípio da transparência insculpido no artigo 5º, da Lei Federal 14.133/2021, bem como na Lei de Acesso a Informações, consoante os §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. OBJETO

2.1.O presente Pregão tem por objeto a Contratação de prestação de serviço para criação de acervo de imagens (fotografias e vídeos) da Bacia do rio Paraíba do Sul, conforme disposições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste pregão.







3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão qualquer pessoa jurídica interessada, que atenda às exigências constantes deste Pregão e seus anexos.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.3.A aquisição deste Pregão não terá custo e poderá ser acessado através do site da AGEVAP: www.agevap.org.br ou ainda ser retirado diretamente na sede da AGEVAP.
- 3.4. Não poderão participar desta contratação:
 - 3.4.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.4.2. empresa, cujo dirigente, sócio ou gerente, seja representante ou parte integrante dos comitês de bacias, de suas câmaras técnicas ou de outras organizações não governamentais, ou que mantenham vínculo empregatício, bem como grau de parentesco até terceiro grau com diretores e funcionários das agências;
 - 3.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;







3.4.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,</u> concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e) Aplica-se o disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;







- 3.4.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.5. No julgamento das propostas:
 - 3.5.1. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.
 - 3.5.2. Será realizado pelo pregoeiro, com o auxílio de uma equipe de apoio designada pela entidade delegatária caso necessário, em atendimento a Resolução ANA nº 122/2019.
 - 3.5.3. Poderá ser assessorada técnica e juridicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados pelo pregoeiro.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.Qualquer manifestação, durante as sessões, em relação ao presente Pregão fica condicionada à apresentação de documento de identificação, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme ANEXO VI deste Pregão ou cópia do contrato social, em se tratando de sócio, dirigente ou proprietário da empresa.
 - 4.1.1. O documento do subitem 4.1 deverá ser apresentado ao Pregoeiro para credenciamento, no momento da abertura do Edital.
- 4.2.A não apresentação ou a incorreção dos documentos de que trata o subitem impedirá o representante da pessoa jurídica de se manifestar e







responder por ela, inclusive quanto a eventuais recursos e, neste caso, a sua participação será aceita somente na condição de ouvinte.

- 4.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa jurídica.
- 4.4. As manifestações de cada pessoa jurídica em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante. Outros representantes, porventura presentes, se manifestarão através deste, previamente credenciado pelo Pregoeiro.
- 4.5. Entrega e apresentação das propostas
 - 4.5.1. Os documentos e propostas, de cada participante, serão entregues na AGEVAP, em dois envelopes lacrados, "1" e "2", por representante legal ou credenciado do interessado munido de instrumento de credenciamento em data, hora e local, estabelecidos neste Edital.
 - 4.5.2. O envelope "1" conterá a Proposta;
 - 4.5.3. O envelope "2" conterá a Documentação;
 - 4.5.4. Após a entrega dos envelopes, o Pregoeiro não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos Participantes, tampouco a retirada dos mesmos.







- 4.5.5. Será admitida a entrega das propostas por mero portador ou correspondência desde que protocolados no local designado para o certame para abertura <u>até o horário</u> determinado para o início. Caso optem pelo envio antecipado (dias antes do certame) os mesmos poderão ser enviados para o endereço constante no preambulo.
- 4.5.6. Caso o Participante opte pelo envio dos envelopes 1 PROPOSTAS DE PREÇO e 2 HABILITAÇÃO pelos correios, admitir-se-á que esses estejam contidos em um 3º (terceiro) envelope, que conterá os envelopes acima referidos, devendo este 3º (terceiro) envelope estar também, devidamente identificado com a indicação do Ato Convocatório, a razão social, CNPJ do Participante, endereço completo, telefone, e-mail e responsável para contato.

5. DA PROPOSTA DO PREÇO

5.1.A proposta do preço deverá ser entregue em envelope lacrado, com as seguintes indicações na parte externa:

ENVELOPE Nº. 01 (Identificação da participante, CNPJ) Pregão Nº 09/2024 PROPOSTA PREÇO

- 5.2. As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, rubricadas em todas as suas folhas e assinadas por um titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e ainda:
 - 5.2.1. Fazer menção ao número deste Pregão nº. 09/2024, conter a razão social, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax, e-mail (se







houver), bem como banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento;

- O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação;
- 5.2.3. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião, com poderes para esse fim;
- 5.2.4. Descrição clara e precisa do objeto deste Ato Convocatório, de acordo com os serviços requeridos pela AGEVAP, cuja proposta de preços deverá ser formulada com base no modelo de PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO IV.
- 5.2.5. Conter valor global expressos em moeda corrente nacional (R\$), de acordo com os preços praticados no mercado;
- 5.2.6. O valor global deverá ser expresso em algarismos e por extenso;
- 5.2.7. O valor global deverá ser formulado levando-se em consideração o prazo contratual;
- 5.2.8. No caso de divergência entre os valores expressos por extenso e por algarismo, prevalecerá o indicado por extenso.
- 5.2.9. O valor global máximo permitido para a contratação é de R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais).







- 5.2.10. O valor acima expresso representa o <u>valor máximo</u> que a AGEVAP pagará por esta contratação.
- 5.2.11. Serão <u>desclassificadas</u> as propostas de preços com valores acima do estimado;
- 5.2.12. A proposta de preço deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização deste Ato Convocatório;
- 5.2.13. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento, e caso esteja expresso prazo de validade inferior ao estipulado, a proposta será desclassificada;
- 5.2.14. Declaração expressa de ciência e concordância com todos os termos e especificações constantes deste Pregão nº. 09/2024, sob pena de desclassificação, conforme constante no ANEXO V;
- 5.2.15. Deverão estar incluídos no preço todos os impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 5.2.16. O valor da proposta é fixo e irreajustável.
- 5.3. Deverá constar no Envelope da Proposta Declaração expressa de ciência e concordância com todos os termos e especificações constantes deste Ato Convocatório, e que sua proposta comercial







compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme constante no ANEXO V.

- 5.4.A proposta de preços apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da Participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, exceto aquelas previstas neste Pregão ou que sejam irrelevantes para efeito de julgamento.
- 5.5.A participante deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.7. Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1.Os documentos necessários à habilitação, exigidos para participar deste Ato Convocatório, deverão ser colocados no envelope nº 2. Este deverá ser lacrado e apresentar a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 02







(Identificação da participante, CNPJ) Pregão nº. 09/2024 DOCUMENTAÇÃO

- 6.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação.
- 6.1.2. As certidões disponibilizadas através da internet serão consideradas como documento original, sempre observando o prazo de vigência das mesmas.
- 6.1.3. Os documentos assinados digitalmente, quando impressos, só serão aceitos se possuírem link ou código para confirmação de autenticidade pela comissão de julgamento no momento do certame, vedada qualquer apresentação de documento complementar que não esteja inserido nos envelopes.
- 6.2.Os documentos de Habilitação, exigidos neste Edital, deverão ser entregues separadamente das propostas de preço, sob pena de desclassificação.
- 6.3. Habilitação jurídica:
 - 6.3.1. Cédula de identidade do responsável legal do proponente;
 - 6.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 6.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e,







no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente.

- 6.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício;
- 6.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4. Regularidade fiscal:

- 6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –
 CNPJ.
- 6.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do concorrente.
- 6.4.4. As licitantes que tiverem sua sede em cidades que emitem a Certidão de Regularidade para com o Município em documentos distintos, relativos a Tributos Mobiliários e Imobiliários devem apresentar todas as Certidões necessárias para a ampla







comprovação de sua Regularidade. O fato de a empresa não possuir imóvel, não dispensa a apresentação de Certidão de regularidade imobiliária e/ou comprovante de inexistência de imóveis cadastrados.

- 6.4.5. Prova de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;
- 6.4.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação (art.4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 6.4.7.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal para a assinatura de termo de contrato ou documento equivalente, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.5. Qualificação Técnica
 - 6.5.1. A empresa deverá apresentar:







- 6.5.1.1. 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa privada ou órgão da administração pública comprovando o a execução de serviços compatível com o objeto do presente Pregão.
- 6.6. As participantes deverão apresentar:
 - 6.6.1. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, nos termos do Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 -ANEXO II;
 - 6.6.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da participante, devidamente identificado e habilitado, nos termos do ANEXO III;
- 6.7. Serão consideradas inabilitadas as participantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Edital ou os apresentarem com prazo de vigência vencido.
 - 6.7.1. As declarações acima citadas deverão ser apresentadas separadamente na forma de cada anexo indicado e o não atendimento implicará na inabilitação da proponente.
 - 6.7.2. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues obrigatoriamente em envelope lacrado, e com observância de numeração sequencial nele adotada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame, contendo na parte externa as indicações:







ENVELOPE Nº. 02 (Identificação da participante, CNPJ) Pregão nº. 09/2024 DOCUMENTAÇÃO

- 6.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
 - 6.8.1. Em nome da empresa participante com número do CNPJ e endereço respectivo. No caso de consorcio deverá ser apresentada a documentação de todas as consorciadas;
 - 6.8.2. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se for a filial, em nome da mesma. Poderão ser apresentados pela filial, em nome da matriz, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome desta;
 - 6.8.3. Os documentos devem estar datados até 90 (noventa) dias que antecedem a data de entrega do envelope "Documentação", no caso de não existir prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor competente;
 - 6.8.4. Não se enquadram no prazo de que trata o subitem anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentem exigência legal de prazo de validade.

7. DO PROCEDIMENTO







- 7.1.A abertura do presente Pregão dar-se-á no dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Pregão, e os trabalhos obedecerão à ordem dos procedimentos que se segue:
 - 7.1.1. Credenciamento do representante da Participante através da carta de credenciamento ou contrato social no caso de sócio administrador, e mediante apresentação do respectivo documento pessoal de identificação.
 - 7.1.2. Recolhimento dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO, e, encerrando-se o prazo para recebimento, não mais se admitindo nenhum outro.
 - 7.1.3. Os Envelopes "1" e "2" serão entregues fechados ao Pregoeiro, pelo representante legal ou credenciado da participante, em sessão pública, no local, dia e hora estabelecidos neste Edital.
 - 7.1.4. O pregoeiro, equipe de apoio e todos os representantes presentes, legais ou credenciados, das participantes, rubricarão os envelopes "1" e "2", procedendo-se, em seguida, à abertura do envelope "1" e sua análise.
 - 7.1.5. Abertura dos envelopes contendo as "PROPOSTAS DE PREÇOS" e verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
 - 7.1.6. Todos os credenciados poderão examinar as propostas das demais participantes, na sessão de abertura dos envelopes "1".







- 7.1.7. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências estabelecidas no Edital;
- 7.1.8. Só participarão da fase de lances propostas classificadas;
- 7.1.9. A desclassificação da proposta importa preclusão do direito do concorrente de participar da fase de lances verbais;
- 7.1.10. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo, e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 7.1.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- 7.1.12. As empresas não classificadas para a fase de lances, estarão desclassificadas do certame;
- 7.1.13. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas definidos no Edital;
- 7.1.14. Após a conclusão da fase de lances, deverá ser observado se o preço final obtido está de acordo com o preço de referência, devendo o Pregoeiro negociar com o concorrente para obtenção de preço melhor;







- 7.1.15. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, procederse-á à abertura do envelope contendo os documentos da HABILITAÇÃO do concorrente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital;
- 7.1.16. Os documentos constantes do Envelope "2" serão, igualmente, rubricados pela Pregoeiro e pelos representantes credenciados das Participantes;
- 7.1.17. Todas as Participantes poderão examinar a documentação de habilitação das demais participantes, na sessão de abertura dos Envelopes "2";
- 7.1.18. Será realizada a análise e apreciação da documentação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital;
- 7.1.19. Se o concorrente que apresentou a melhor proposta não atender às exigências de habilitação, o responsável pregão examinará os documentos do proponente ofertante do preço subsequente, na ordem de classificação na fase de lances, e assim sucessivamente até a apuração de um concorrente que preencha todos os requisitos de habilitação previstos no Edital;
- 7.1.20. Se todos os interessados forem inabilitados a entidade delegatária poderá fixar o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação escoimada das causas da inabilitação ou desclassificação;
- 7.1.21. Declarado o vencedor, qualquer concorrente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, devendo registrar







a síntese do recurso em ata, sendo concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar a contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

- 7.1.22. A falta de manifestação imediata e motivada do concorrente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da seleção ao vencedor, sendo assim também considero, para as empresas que optaram por mandar as propostas via correspondência ou mero portador;
- 7.1.23. Na ata da seção devem estar registrados os nomes dos concorrentes que participaram, dos que tiveram suas propostas classificadas ou desclassificadas, os motivos que fundamentaram a classificação e/ou desclassificação, os preços escritos e os lances verbais ofertados, os nomes dos inabilitados, se houver, e quaisquer outros atos relativos ao certame que mereçam registro, inclusive eventual manifestação de interesse em recorrer por parte de concorrente.
- 7.2. O Pregoeiro, por seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção, inclusive solicitando a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias autenticadas entregues. Para tal, fixará o prazo improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas, sendo vedada apresentação posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da proposta. O não atendimento ao aqui estabelecido implicará na inabilitação da Participante;







- 7.3.O Pregoeiro poderá, em qualquer fase deste Pregão, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.4. No caso de promoção de diligência, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da mesma;
- 7.5. Os atos administrativos que dizem respeito a este Pregão serão sempre interpretados visando a assegurar o aproveitamento deste Pregão, devendo ser anulados somente aqueles que não sejam passíveis de saneamento, à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Estatuto e Regimento Interno da AGEVAP, e da Resolução ANA nº 122/2019, ou a que vierem substituí-las, aproveitando-se todos os demais atos, prosseguindo-se com o processo até o seu termo final;
- 7.6. A sessão pública para a abertura dos envelopes será processada em 2 (duas) fases:
 - 7.6.1. <u>Primeira Fase</u>: Inicialmente será realizado o credenciamento dos representantes das Participantes, através do documento indicado no Edital, e ainda, mediante apresentação do respectivo documento pessoal de identificação. Em seguida será realizada a abertura do Envelope de nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS que ocorrerá na mesma data de entrega dos demais envelopes.
 - 7.6.2. **Segunda Fase**: A abertura e julgamento dos envelopes de HABILITAÇÃO serão no mesmo dia, que compreenderá a abertura







dos Envelopes de nº 02, sendo realizada a análise da documentação apresentada, depois de exauridas todas as etapas da fase anterior.

- 7.6.3. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) serão mantidos fechados e rubricados pelos representantes das proponentes presentes e pelo Pregoeiro da AGEVAP, até o início da segunda fase.
- 7.7. Serão inabilitadas as licitantes com documentação incompleta, que apresentarem incorreções, que não atenderem a qualquer dispositivo deste Pregão.
- 7.8. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 7.8.1. Não atendam às exigências deste Pregão;
 - 7.8.2. Apresentem preços inexequíveis, assim considerados aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o participante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição dos preços;
 - 7.8.3. Apresentem preços simbólicos ou irrisórios que se revelem incompatíveis com os encargos decorrentes.

8. GARANTIAS







8.1. Não será exigida garantia da proposta ou garantia contratual.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 9.2.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.
- 9.4. Toda e qualquer modificação neste edital exigirá divulgação no site da AGEVAP da mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas, que deverá ser comunicada a todos igualmente, através de divulgação no site da AGEVAP.
- 9.5.A impugnação deve ser encaminhada à Sede da AGEVAP por correios (com Aviso de Recebimento), sendo certo que a mesma somente será aceita se estiver em conformidade com o seguinte procedimento: Postagem da documentação nos correios dentro do prazo limite conforme estabelecido por este edital e, obrigatoriamente, envio de cópia da documentação via correio eletrônico constante no preambulo







do edital, no formato PDF, acompanhada do comprovante de postagem nos correios, até às 17h30min (horário de Brasília) da data limite do prazo conforme estabelecido por este edital;

10.DO RECURSO

- 10.1. Encerrado julgamento das propostas e o ato de habilitação ou inabilitação de licitante, em fase única, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, de 03 (três) dias úteis, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 10.2.A documentação referente à interposição de recursos, bem como apresentação de razões e de contrarrazões, deve ser encaminhada à Sede da AGEVAP por correios (com Aviso de Recebimento), sendo certo que a mesma somente será aceita se estiver em conformidade com o seguinte procedimento: Postagem da documentação nos correios dentro do prazo limite conforme estabelecido por este edital e, obrigatoriamente, envio de cópia da documentação via correio eletrônico constante no preambulo do edital, no formato PDF, acompanhada do comprovante de postagem nos correios, até às 17h30min (horário de Brasília) da data limite do prazo conforme estabelecido por este edital.
- 10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.







- 10.4.O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 10.5.O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.DO FIRMAMENTO DO CONTRATO

11.1. A presente contratação será disciplinada através de contrato pelo período estabelecido no Termo de Referência, sendo a empresa vencedora convocada para assinatura do Termo de Contrato, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta seleção serão provenientes do Contrato de Gestão: CG ANA 27/2020 1 - Gestão de Recursos Hídricos 1.11 - Comunicação, mobilização social, educação e capacitação técnica 1.11.1 - Comunicação social voltada ao fortalecimento do comitê de bacia hidrográfica 1.11.1.1 - Atualização / Operacionalização do Plano de comunicação do CEIVAP.

13.DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela contratante, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pela AGEVAP, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal, no







prazo estabelecido no Termo de Referência, a contar do seu recebimento, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

- 13.1.1. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número do pregão, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Edital, com o respectivo valor dos serviços executados.
- 13.1.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacadas, também, retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS, ISS e outros) ou outra norma que vier a substitui-la.
- 13.1.3. Mesmo que a contratada não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas acima, a AGEVAP fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.
- 13.1.4. Caso a contratada esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela das previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vier a substitui-la.
- 13.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de entrega dos produtos e/ou serviços.







13.3. A AGEVAP reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, e entrega dos produtos não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Edital e seus anexos.

14.DAS SANÇÕES

- 14.1.Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
 - 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;







- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão ou a execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 14.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:







- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga
- Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Multa de até 20% do valor contratado;
- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Pregão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a AGEVAP, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;







- 14.3.4. os danos que dela provierem para a AGEVAP;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela AGEVAP ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.5.A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à AGEVAP.
- 14.6.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 14.8.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.







15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1.Os participantes ao se inscreverem na presente se declaram conhecedores da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a AGEVAP a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 15.2.Os dados pessoais dos candidatos poderão ser compartilhados com membros da comissão licitante, bem como com terceiros prestadores de serviços envolvidos no processo licitatório.
- 15.3.O tratamento a ser realizado se dará somente com os dados pessoais estritamente necessários para o cadastramento, realização, confirmação e divulgação das propostas dos licitantes.
- 15.4.A AEGVAP poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.
- 15.5.Os participantes, enquadrados na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.
- 15.6.Os licitantes poderão revogar a anuência aqui manifestada ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual ou editalícia.







- 15.7.Os licitantes poderão obter informações adicionais sobre o tratamento de seus dados pessoais ou, ainda, exercer os seus direitos, entrando em contato com o Encarregado de Dados Pessoais da via e-mail encarregado.lgpd@agevap.org.br.
- 15.8.Os dados anonimizados poderão continuar a ser tratados pela AEGVAP.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 16.1. O Diretor Presidente da AGEVAP poderá revogar este Pregão por razões de interesse e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.
- 16.2. As participantes não terão direito à indenização em razão da anulação deste Pregão, ressalvado, no caso de boa-fé, o direito de o contratado ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação.
- 16.3. No caso de revogação e anulação deste Pregão é assegurado o contraditório.
- 16.4. A data de recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", e "PROPOSTA DE PREÇOS", poderá ser alterada por conveniência da AGEVAP, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes. Havendo possibilidade de as licitantes declinarem dos prazos recursais e havendo disponibilidade da AGEVAP, eventualmente as sessões poderão contemplar mais de uma fase da licitação.







- 16.5. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Pregão na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, desde que comprovada a comunicação aos interessados.
- 16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Pregão excluir-seá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente da AGEVAP.
- 16.7. A homologação do resultado deste Pregão não implicará em direito à contratação.
- 16.8. O Foro competente para dirimir questões, relativas ao presente Edital, será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Resende, onde está a Sede da AGEVAP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.9. O inteiro teor deste Edital, assim como quaisquer esclarecimentos sobre o mesmo poderão ser obtidos no horário de 09 h às 12h e das 14h às 17h, com o Pregoeiro, na sede da AGEVAP.
- 16.10. Nos casos omissos no presente edital aplica-se o disposto nas, Resolução ANA nº 122/2019 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo estes serem resolvidos pelo Diretor Presidente.

17. RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA







ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Resende, 20 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Horacio Rezende Alves

Pregoeiro

Presidente da Comissão de Julgamento









TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Contratação de prestação de serviço para criação de acervo de imagens

(fotografias e vídeos) da Bacia do rio Paraíba do Sul

Referência: Plano de Comunicação do CEIVAP

Resende/RJ, 16 de setembro de 2024







APRESENTAÇÃO

A empresa especializada de comunicação a ser contratada, como fruto do presente Edital, visa a construção de acervo próprio de imagens (fotografias e vídeos) de trechos de rios e reservatórios da bacia, com qualidade profissional, dentro dos prazos previstos no presente Termo de Referência.

O Acervo de Imagens, por sua concepção, destina-se à utilização na produção de conteúdo imagéticos diversos, incluindo campanhas, materiais institucionais e/ou educativos, site na internet, divulgação interna e externa de projetos e eventos, publicações impressas e/ou digitais, entre outros, devendo ser apresentado de maneira categorizada facilitando a utilização pelo Comitê.

Tais necessidades foram observadas, durante a revisão do Plano de Comunicação do CEIVAP e ao longo da realização de atividades rotineiras de operacionalização do respectivo Plano de Comunicação. De posse deste Acervo será possível potencializar as peças de comunicação, munindo-as de material fidedigno da bacia hidrográfica, proporcionando assim, uma maior empatia e interação a quem venha a receber, tais materiais.







SUMÁRIO

COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – CEIVAP	4
AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL	5
OBJETO	7
JUSTIFICATIVA	7
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	3
5.1. Etapas	3
5.2. Equipe técnica	3
5.3. Localidades de registros	9
5.4. Recomendações ou Responsabilidades	9
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS10)
6.1. Entregas10)
6.2. Apresentação12	2
6.3. Pagamento13	3
RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA1	3
CUSTO TOTAL E VIGÊNCIA1	5
ACOMPANHAMENTO10	ĵ
XO I – Planilha de Formação de Preços17	7
	DO SUL – CEIVAP







COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – CEIVAP

O CEIVAP foi criado pelo Decreto Federal nº 1842, de 22/03/96, e em 01/10/08 sua nomenclatura e área de atuação alteradas pelo Decreto Federal nº 6.591.

Possuindo Sede e Foro na cidade de Resende/RJ, o CEIVAP tem jurisdição no âmbito da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, situada em parte dos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Sua área abrange 184 municípios.

MISSÃO

"Promover a gestão integrada dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, articulando as políticas públicas e setoriais correlatas, integrando o planejamento e as ações das instâncias do sistema de gerenciamento da bacia".

A partir da alteração realizada pelo Decreto Federal nº 6.591/08, o CEIVAP passou a ser denominado Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, tendo 4 municípios incluídos na bacia, somando, assim, 184 cidades.

O Comitê é formado por 60 membros, contemplando usuários de água, poder público e organizações civis. Seus membros são eleitos em fóruns democráticos, nas 7 regiões que compõem a bacia.

A Secretaria Executiva do CEIVAP, hoje exercida pela entidade delegatária que desempenha as funções de Agência da Bacia – AGEVAP – garante os meios para seu funcionamento e coloca em prática suas decisões.

O Comitê possui uma Câmara Técnica Consultiva – CTC que funciona como instância de apoio ao Comitê. Devido à diversidade e complexidade de alguns temas a serem tratados no âmbito do CEIVAP, foram criados de Grupos de Trabalho, para atuar em conjunto com a Câmara Técnica, e, de forma



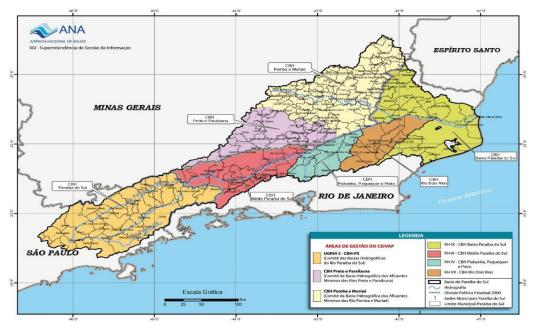




complementar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos do Comitê.

O CEIVAP integra atualmente sete comitês de bacias afluentes que atuam na área de abrangência da Bacia do Rio Paraíba do Sul (Figura 1).

Figura 1: Divisão geográfica dos comitês de bacia afluentes na bacia do rio Paraíba do Sul



Fonte: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

2. AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, criada em 20 de junho de 2002, tem personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos. Foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva, sendo que atualmente exerce as funções definidas no Art. 44 da Lei Federal nº 9.433/97, Art. 59, da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239/99 e Art. 38 da Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199/99, que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia.

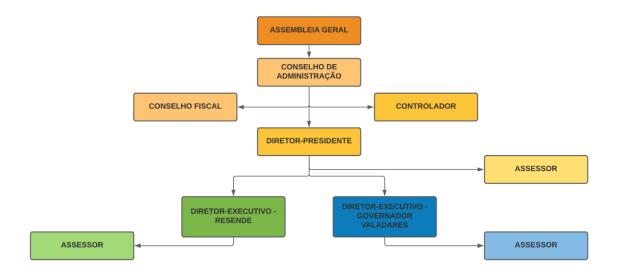
A associação é formada por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. Os membros dos







Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral e, atualmente, a Diretoria Executiva é composta por 01 (um) Diretor-Presidente, 02 (dois) Diretores Executivos, 03 (três) Assessores e 01 (um) Controlador, como mostrado na figura 01.



A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ. A Agência possui 10 (dez) Unidades Descentralizadas (UDs) localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (localizadas no estado do Rio de Janeiro), Juiz de Fora, Guarani (localizadas em Minas Gerais) e São José dos Campos (localizada em São Paulo). A Agência possui ainda 01 (uma) Filial localizada em Governador Valadares/MG.

Atualmente, a AGEVAP possui 08 (oito) Contratos de Gestão assinados com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), atendendo a 17 (dezessete) comitês de bacias hidrográficas.

Na Tabela 01, a seguir, apresentamos os respectivos contratos de gestão, comitês atendidos, resoluções de delegação e outras informações pertinentes.







Contrato de Gestão	Data de assinatura	Órgão Gestor	CBH`s Atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
027/ANA/2020	04/12/2020	Agência Nacional de Águas - ANA	CEIVAP	Resolução nº 167/2015 - Conselho Nacional de Recursos Hídricos	30/06/2026
INEA 67/2022	28/12/2022	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Baía de Guanabara	Resolução nº 261/2022 Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2024
INEA 68/2022	29/12/2022	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Guandu; Baía de Ilha Grande	Resolução nº 229/2020 Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2025
INEA 69/2022	29/12/2022	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Médio Paraíba do Sul; Rio Dois Rios; Piabanha; Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	Resolução nº 228/2020 Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2025
IGAM PS1 001/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Preto e Paraibuna	Deliberação nº 432/2019- Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
IGAM PS2 002/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Pomba e Muriaé	Deliberação nº 432/2019- Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
034/ANA/2020	21/12/2020	Agência Nacional de Águas - ANA	CBH-Doce	Resolução nº 212/2020 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/12/2025
IGAM DO1 a DO6 001/2020	15/12/2020	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	CBHs Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu	Deliberação nº 441/2020 –Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	31/12/2025

3. OBJETO

Este termo de referência tem como objeto, a contratação de prestação de serviço para criação de acervo de imagens (fotografias e vídeos) da Bacia do rio Paraíba do Sul.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação ocorrerá devido à necessidade de construção de acervo próprio de imagens (fotografias e vídeos) de trechos de rios e reservatórios bacia, com qualidade profissional, para utilização na produção de conteúdo imagéticos diversos, incluindo campanhas, materiais institucionais e/ou educativos, site na internet, divulgação interna e externa de projetos e eventos, publicações impressas e/ou digitais, entre outros.







5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Etapas

O objeto deste Termo de Referência será executado nos seguintes blocos de atividades.

a) Registro e tratamento de Imagens da Bacia (fotografias e vídeos)

Visita a campo das localidades elencadas pela contratante para captura de imagens, munidos de equipamentos necessários ao atendimento do objeto do Termo de Referência.

Posterior tratamento, correção e edição de imagens captadas durante a etapa anterior, com a utilização de softwares profissionais e aplicando filtros e demais técnicas de acabamento que potencializem a beleza ou o objeto focado ou enquadrado, e que as tornem ainda mais atrativas, com o cuidado de não perder a naturalidade

Registro e tratamento de Imagens de Reservatórios (fotografias e vídeos)

Visita a campo dos reservatórios, que compõem a bacia, munidos de equipamentos necessários ao atendimento do objeto do Termo de Referência.

Tratamento, correção e edição de imagens captadas durante a etapa anterior, com a utilização de softwares profissionais e aplicando filtros e demais técnicas de acabamento que potencializem a beleza ou o objeto focado ou enquadrado, e que as tornem ainda mais atrativas, com o cuidado de não perder a naturalidade.

5.2. Equipe técnica

A equipe técnica deverá possuir capacitação adequada à realização das







atividades propostas. A responsabilidade pela execução dos trabalhos deverá ser de profissionais, com reconhecida experiência na execução de trabalhos similares ao proposto neste Termo de Referência.

Durante a execução do contrato, a AGEVAP poderá solicitar a alteração de profissional, desde que devidamente justificado, caso julgue o não atendimento ao escopo proposto neste Termo de Referência.

5.3. Localidades de registros

Tendo em vista que a bacia do rio Paraíba do Sul abrange parte de três estados do sudeste brasileiro e considerando a localização dos reservatórios presentes na bacia ora tratada, a CONTRATADA deverá tomar como referência o seguinte rol de localidades.

ades
e Fora, Lima Duarte, Muriaé,
Jacutinga e Santos Dumont.
oitacazes, Itaocara, Itatiaia,
, Porto Real, Resende, São
ta Redonda.
ararema, Jacareí, Lavrinhas,
osé dos Campos e Taubaté.

5.4. Recomendações ou Responsabilidades

A empresa licitante deverá declarar que possui o aparato necessários ao cumprimento do objeto no momento da contratação.







6. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. Entregas

No início dos serviços deverá ser apresentado o Plano de Trabalho, com as diretrizes gerais para o desenvolvimento dos estudos e uma atualização, caso seja necessário, dos cronogramas de entrega dos produtos.

O Plano de Trabalho deverá ser entregue em até 10 dias corridos a partir da emissão do contrato, e conter todas as definições, especialmente, aquelas advindas da reunião inicial que acontecerá entre a equipe de fiscalização da contratante e a equipe da contratada, imediatamente após a emissão do contrato.

O registro de imagens deverá utilizar de técnicas, que proporcione a captura de imagens éreas com drone, panorâmicas, em formato 360°, olho de peixe e outras técnicas pertinentes e resoluções de alta qualidade.

Todo o conteúdo captado e produzido passará a ter direitos de propriedade do CEIVAP/AGEVAP, sendo necessário disponibilizar em formatos que não apresente perda de qualidade e que seja possível tratamentos ou edições futuras.

P1 – Registro de imagens (trecho paulista)

O acervo, contendo os registros de imagens do trecho paulista, deverá ser entregue aos 45 dias da emissão do contrato. Tal acervo deverá conter, pelo menos, 25 imagens por localidade e 1 hora de vídeo bruto por trecho, com qualidade profissional, e o conteúdo captado deverá ser categorizado, minimamente, em:

- Projetos desenvolvidos pelo CEIVAP
- Curso do rio
- Paisagens da cidade a beira rio; e
- Paisagens diversas (pessoas, atividades, vegetação, etc.).







Do total das imagens captadas, no mínimo 20%, deverão ser tratadas com softwares profissionais, aplicação de filtros e demais técnicas de acabamento que potencializem a beleza do objeto focado ou enquadrado, e que as tornem ainda mais atrativas, com o cuidado de não perder a naturalidade.

P2 – Registro de imagens (trecho fluminense)

O acervo, contendo os registros de imagens do trecho fluminense, deverá ser entregue aos 60 dias da emissão do contrato. Esse acervo deverá conter, pelo menos, 25 imagens por localidade e 1 hora de vídeo bruto por trecho, com qualidade profissional, e o conteúdo captado deverá ser categorizado, minimamente, em:

- Projetos desenvolvidos pelo CEIVAP
- Curso do rio
- Paisagens da cidade a beira rio; e
- Paisagens diversas (pessoas, atividades, vegetação, etc.).

Do total das imagens captadas, no mínimo 20%, deverão ser tratadas com softwares profissionais, aplicação de filtros e demais técnicas de acabamento que potencializem a beleza do objeto focado ou enquadrado, e que as tornem ainda mais atrativas, com o cuidado de não perder a naturalidade.

P3 – Registro de imagens (trecho mineiro)

O acervo, contendo os registros de imagens do trecho mineiro, deverá ser entregue aos 90 dias da emissão do contrato. Tal acervo deverá conter, pelo menos, 25 imagens por localidade e 1 hora de vídeo bruto por trecho, com qualidade profissional, e o conteúdo captado deverá ser categorizado, minimamente, em:

- Projetos desenvolvidos pelo CEIVAP
- Curso do rio







- Paisagens da cidade a beira rio; e
- Paisagens diversas (pessoas, atividades, vegetação, etc.).

Do total das imagens captadas, no mínimo 20%, deverão ser tratadas com softwares profissionais, aplicação de filtros e demais técnicas de acabamento que potencializem a beleza do objeto focado ou enquadrado, e que as tornem ainda mais atrativas, com o cuidado de não perder a naturalidade.

P4 – Registro de imagens (reservatórios da bacia)

O acervo, contendo os registros de imagens dos reservatórios da Bacia do rio Paraíba do Sul, deverá ser entregue aos 120 dias da emissão do contrato. Esse acervo deverá conter, pelo menos, 50 imagens por reservatório e 30 minutos de vídeo bruto por reservatório, com qualidade profissional, e o conteúdo captado deverá ser categorizado individualmente pelos reservatórios.

Do total das imagens captadas, no mínimo 20%, deverão ser tratadas com softwares profissionais, aplicação de filtros e demais técnicas de acabamento que potencializem a beleza do objeto focado ou enquadrado, e que as tornem ainda mais atrativas, com o cuidado de não perder a naturalidade.

6.2. Apresentação

A contratada deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto no texto como nos memoriais e desenhos.

O referido controle deve ser orientado para: clareza, objetividade, consistência das informações, justificativas de resultados, texto isento de erros de português e de digitação.

A apresentação dos trabalhos deverá ser da melhor qualidade, de modo a refletir o padrão de qualidade da própria contratada.







O Acervo de Imagem deverá ser disponibilizado através de serviço de transferência de arquivos, onde não se tenha a compactação das imagens e perda da qualidade das mesmas. Devendo seu catálogo ser enviado por correio eletrônico ao gestor do contrato.

6.3. Pagamento

Os produtos deverão ser apresentados e serão pagos de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no **Anexo I**.

Serão realizados pagamentos mediante entrega final/aprovação de cada um dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota fiscal.

A liberação de cada pagamento estará condicionada, além disso, à consulta das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS na data do pagamento. Caso haja necessidade, por parte da contratante, poderá ser solicitada a emissão de mais de uma nota fiscal para realização do pagamento.

No caso da fatura não ser aceita pela contratante, será devolvida à contratada para as devidas correções, sem ônus para a contratante, com as informações que motivaram sua rejeição.

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta vinculada ao CNPJ do fornecedor e/ou boleto bancário.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos operacionais para execução dos serviços.
- b) Observar todas as condições e requisitos constantes neste Termo de Referência.







- Notificar a AGEVAP, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto.
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- e) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a AGEVAP/CEIVAP, desde que de responsabilidade da Contratada.
- f) Manter total sigilo sobre os serviços executados, vedada a divulgação de qualquer informação sem a prévia autorização da Contratante.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- h) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- j) Deverá possuir profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços contidos neste Termo de Referência.
- k) Assumir a defesa e responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da prestação de serviço.
- Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução dos serviços.







- m) Cumprir com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- n) Declarar que possui o aparato necessário ao cumprimento do objeto no momento da contratação.

8. CUSTO TOTAL E VIGÊNCIA

O prazo para desenvolvimento da criação do Acervo de Imagens do CEIVAP, será de 4 (quatro) meses corridos, contados a partir da data do Contrato e será regido pela Resolução ANA nº 122/2019 que trata sobre as contratações do CEIVAP, bem como pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei das Licitações), ou outras que venham a substituir.

O Contrato, no entanto, terá vigência de 6 (seis) meses corridos para finalização contratual e encerramento dos processos administrativos internos.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais).

As empresas interessadas em apresentar proposta comercial para prestação de serviço de criação do Acervo de Imagens do CEIVAP, deverão apresentar orçamento detalhado justificando o valor proposto conforme modelo de Planilha de Formação de Preços (Anexo I) deste Termo de Referência. Será considerado para análise das propostas, o valor global, visto a importância de obter-se a padronização da identidade e percepções dos registros, mesmo tratando-se de localidades em três estados.

O contrato poderá sofrer supressão no caso de término ou rescisão dos Contratos de Gestão, com a respectiva proporcionalidade ao valor que é custeado.

Correrão à conta da CONTRATANTE as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação que se fizerem necessárias por força do desempenho dos serviços contratados.

O pagamento das notas fiscais de serviços, sempre mensais (mês-contratual),







deverá ser efetuado, após a entrega dos produtos desenvolvidos e aprovação pelo gestor do contrato da AGEVAP, em até 10 (dez) dias úteis, mediante crédito em conta bancária, com a correspondente comprovação de regularidade fiscal e todas as obrigações contratuais.

9. ACOMPANHAMENTO

Será designado um gestor para acompanhar a execução do contrato, acompanhando as ocorrências relacionadas ao serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Resende/RJ, 16 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Júlio César da Silva Ferreira
Analista Administrativo

(assinado eletronicamente)
Aline Raquel de Alvarenga
Gerente de Contrato de Gestão







ANEXO I - Planilha de Formação de Preços

Produto	Entrega	Valor
P1 – Registro de imagens (trecho paulista)	45 dias	R\$
P2 – Registro de imagens (trecho fluminense)	60 dias	R\$
P3 – Registro de imagens (trecho mineiro)	90 dias	R\$
P4 – Registro de imagens (reservatórios da bacia)	120 dias	R\$
Valor global		R\$





ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

PREGÃO Nº. XX/2024

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa	, CNPJ nº,
sediada - (endereço completo) DECLARA, sob as penas
da lei, que não possui em seu quadro de pes	soal menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem	menores de 16 (dezesseis) anos em
qualquer tipo de trabalho, salvo na condição	de aprendiz a partir de 14 (quatorze
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002	2).
Resende/RJ, de	de 20

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO Nº. XX/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

nº			, sediada	(endereço	, CNPJ
			_,,	(,
DECLARA, sob as pe	nas da lei, que	até a presente	data inexistem	fatos impeditiv	/os para sua
habilitação/participaçã	ão no present	e processo co	ontratação, cien	ite da obrigat	oriedade de
declarar ocorrências p	oosteriores.				
Res	sende/RJ,	de		de 20	

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL

Pregão nº. XX/2024

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:		
ENDEREÇO:		
TEL./FAX:		
E-mail:		
OBJETO: Contratação de prestação de serviço para	criação o	de acervo de imagens
(fotografias e vídeos) da Bacia do rio Paraíl	ba do Sul	ĺ
Produto	Entrega	Valor
P1 – Registro de imagens (trecho paulista)	45 dias	R\$
P2 – Registro de imagens (trecho fluminense)	60 dias	R\$
P3 – Registro de imagens (trecho mineiro)	90 dias	R\$
P4 – Registro de imagens (reservatórios da bacia)	120 dias	R\$
Valor global		R\$
		-
VALOR GLOBAL (R\$):		
VALOR GLOBAL (por extenso):		

Assinatura e Identificação do Representante Legal

Resende/RJ, _____ de _______de 20__.

Obs.: Após os lances deverá ser apresentada nova planilha.



DADOS BANCÁRIOS:			
Banco:	_ Agência:	Conta:	
DADOS DO RESPONSAN	VEL DEL A ACCIDIA	TUDA DO CONTRATO	
DADOS DO RESPONSAV	EL PELA ASSINA	IURA DO CONTRATO:	
Nome da Empresa:			
CNPJ:			
Representante Legal:			
Identidade:	CPF:	Nacionalidade	
Estado Civil:	Pı	ofissão:	
Endereço:			
Nº:, Complemento)	Bairro:	
Cidade:	Estado:	, CEP:	

Obs.: A documentação que comprove poderes para assinatura do contrato deve ser apresentada na documentação de habilitação, bem como, em caso de obrigatoriedade de mais de um signatário deverão ser informados os dados de todos.



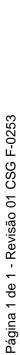
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

PREGÃO Nº. XX/2024

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:
DECLARA, sob as penas da lei ciência e concordância com todos os termos e especificações constantes deste Ato Convocatório e que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que possuí o aparato necessário ao cumprimento do objeto previsto no Termo de Referência
Resende/RJ, dede 20
Assinatura e Identificação do Representante Legal





ANEXO VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO PREGÃO Nº. XX/2024

Prezados Senhores da Comissão de Julgamento:

Credenciamos o (a) Sr(a)
portador (a) do RG nº e CPF nº,
nosso(a) bastante PROCURADOR(a) para representar a Empresa
inscrita no CNPJ sob nº
no PREGÃO de número XX/202X da AGEVAP, a quem
outorgamos poderes para assinar e rubricar todos os documentos, impugnar, receber
intimações e notificações, formular lances, tomar ciência de decisões, acordar,
transigir, interpor recursos ou desistir da interposição de recursos, enfim praticar todo
e qualquer ato necessário a perfeita representação ativa do outorgante em qualquer
fase do certame.
Resende/RJ, dede 20

Assinatura e Identificação do Representante Legal

Obs.: Deve ser obrigatoriamente apresentada com firma reconhecida, acompanhada de cópia simples do contrato social.



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto xxxxxxxxx, na forma de seu ANEXO XX – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- **2.1.** O prazo de vigência do contrato será de xx (xxxxx), vigorando a partir da assinatura do contrato, sendo (xxx) meses destinados à execução do objeto do contrato e xxxx (xxx) meses voltados à sua finalização administrativa.
 - 2.1.1. A prorrogação do prazo de vigência acima previsto é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.
 - 2.1.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação



contratual.

- **2.1.3.** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificada:

XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

5.1. Não será admitido o reajuste do objeto contratado considerando que o prazo contratual é inferior ao prazo legal estipulado para a concessão de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- **6.1.** Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução.
- 6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
 - 7.1.1 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições



estabelecidas neste contrato;

- **7.1.2.** fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- **7.1.3.** nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- **7.1.4.** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- **7.1.5.** Decidir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, questões contratuais que lhe sejam apresentadas, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **7.1.6.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **8.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
 - **8.1.1** executar os serviços conforme especificações do ANEXO XX TERMO DE REFERÊNCIA, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - **8.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
 - **8.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
 - **8.1.4.** comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - **8.1.5.** responder pelos serviços que executar e riscos que assumir, na forma do ato convocatório, da legislação aplicável e da matriz de aplicação de riscos, quando houver;



- 8.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de até 03 (três) dias úteis, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- **8.1.7.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato:
- **8.1.8.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- **8.1.9.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**:
- **8.1.10.** relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **8.1.11.** não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 8.1.12 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO XX TERMO DE REFERÊNCIA;
- **8.1.14.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto



aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.15. quando se tratar de dedicação exclusiva de mão de obra, manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e forma de fornecimento prevista no ANEXO XX TERMO DE REFERÊNCIA, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- **9.2.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 9.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- 9.4. O gestor do contrato que se refere o item 7.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 9.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados



- necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.6. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 9.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os critérios de medição, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no ANEXO XX TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços efetivamente prestados na forma prevista no ANEXO XX TERMO DE REFERÊNCIA, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária ou outro meio idôneo.
- 10.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato que atestará o documento e encaminhá-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- **10.3.** Serão realizados pagamentos mediante entrega final/aprovação de cada um dos produtos/serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota fiscal.
- **10.4.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- 10.5. Deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:
 - I. A Fazenda Federal:
 - II. A Fazenda Estadual;
 - III. A Fazenda Municipal;
 - IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;



- V. A Justiça do Trabalho (CNDT).
- **10.6.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:
 - I. O número do Instrumento Convocatório: XXXXX
 - II. O número do Contrato a ser firmado;
 - III. O número do Contrato de Gestão: XXXXXXXX.
 - IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato;
 - V. O respectivo valor bruto;
 - VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.
- 10.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- **10.8.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.
- Quando, conforme previsto no ANEXO XXX TERMO DE REFERÊNCIA, se 10.9. tratar de estimativa de demanda e fornecimento, os quantitativos previstos para os serviços objeto deste Contrato, bem como o valor descrito no item 3.1 não hipótese alguma, compromissos futuros constituem, em para CONTRATANTE de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observado o item 11.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução/Portaria XXX/XXXX, mediante a celebração de termo aditivo.



- 11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- **11.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO:

- **12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- **12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução/Portaria xxx/xxxx, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.
- **12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 12.5. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:
 - a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
 - **13.1.1.** advertência;
 - **13.1.2.** multa administrativa;
 - **13.1.3.** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
 - **13.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- **13.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- **13.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- **13.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP, após a abertura do devido processo legal e análise jurídica.
- **13.5.** A multa administrativa, prevista no item 13.1.2:
 - 13.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - **13.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - **13.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - **13.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



- 13.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- **13.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 13.1.3:
 - **13.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos;
 - **13.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 13.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 13.1.4, perdurará pelo tempo em que durarem os motivos determinantes da punição, observados os prazos dispostos no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a os prejuízos causados.
- **13.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- 13.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, bem como a reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- **13.11.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes



- para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- **13.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **13.13.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista no item 13.1.1. e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso dos itens 13.1.2 a 13.1.4.
- **13.14.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 13.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- 14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 14.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da



- **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- **15.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 15.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

- **16.1.** Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- **16.2.** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 137, §3°, Il da Lei Federal nº 14.133/2021, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução/Portaria XXX/XXXX, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 10.406/2002, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **19.1.** Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestação de contas e transparência, bem como para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.
- **19.2.** A CONTRATADA se obriga a seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) quando tratar dados pessoais de colaboradores da AGEVAP ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou oriundos da consecução do objeto contratual, obrigando-se a não os compartilhar com terceiros, sem a devida autorização do titular de dados.
- 19.3. Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados do CONTRATADO.
 - 19.3.1. O CONTRATADO se compromete a comunicar ao CONTRATANTE o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

- **20.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



Resende/RJ, de		de 2024.	
XXXXXXX			XXXXXXXX
xxxxxxxxx			xxxxxxxx
AGEVAP			AGEVAP
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
TESTEMUNHAS:			
NOME:	N(OME:	
CPF:	CI	PF:	
RG:	R	3 :	▼







TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Contratação de prestação de serviço para criação de acervo de imagens

(fotografias e vídeos) da Bacia do rio Paraíba do Sul

Referência: Plano de Comunicação do CEIVAP

Resende/RJ, 16 de setembro de 2024







APRESENTAÇÃO

A empresa especializada de comunicação a ser contratada, como fruto do presente Edital, visa a construção de acervo próprio de imagens (fotografias e vídeos) de trechos de rios e reservatórios da bacia, com qualidade profissional, dentro dos prazos previstos no presente Termo de Referência.

O Acervo de Imagens, por sua concepção, destina-se à utilização na produção de conteúdo imagéticos diversos, incluindo campanhas, materiais institucionais e/ou educativos, site na internet, divulgação interna e externa de projetos e eventos, publicações impressas e/ou digitais, entre outros, devendo ser apresentado de maneira categorizada facilitando a utilização pelo Comitê.

Tais necessidades foram observadas, durante a revisão do Plano de Comunicação do CEIVAP e ao longo da realização de atividades rotineiras de operacionalização do respectivo Plano de Comunicação. De posse deste Acervo será possível potencializar as peças de comunicação, munindo-as de material fidedigno da bacia hidrográfica, proporcionando assim, uma maior empatia e interação a quem venha a receber, tais materiais.







SUMÁRIO

COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – CEIVAP	4
AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL	5
OBJETO	7
JUSTIFICATIVA	7
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	3
5.1. Etapas	3
5.2. Equipe técnica	3
5.3. Localidades de registros	9
5.4. Recomendações ou Responsabilidades	9
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS10)
6.1. Entregas10)
6.2. Apresentação12	2
6.3. Pagamento13	3
RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA1	3
CUSTO TOTAL E VIGÊNCIA1	5
ACOMPANHAMENTO10	ĵ
XO I – Planilha de Formação de Preços17	7
	DO SUL – CEIVAP







COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – CEIVAP

O CEIVAP foi criado pelo Decreto Federal nº 1842, de 22/03/96, e em 01/10/08 sua nomenclatura e área de atuação alteradas pelo Decreto Federal nº 6.591.

Possuindo Sede e Foro na cidade de Resende/RJ, o CEIVAP tem jurisdição no âmbito da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, situada em parte dos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Sua área abrange 184 municípios.

MISSÃO

"Promover a gestão integrada dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, articulando as políticas públicas e setoriais correlatas, integrando o planejamento e as ações das instâncias do sistema de gerenciamento da bacia".

A partir da alteração realizada pelo Decreto Federal nº 6.591/08, o CEIVAP passou a ser denominado Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, tendo 4 municípios incluídos na bacia, somando, assim, 184 cidades.

O Comitê é formado por 60 membros, contemplando usuários de água, poder público e organizações civis. Seus membros são eleitos em fóruns democráticos, nas 7 regiões que compõem a bacia.

A Secretaria Executiva do CEIVAP, hoje exercida pela entidade delegatária que desempenha as funções de Agência da Bacia – AGEVAP – garante os meios para seu funcionamento e coloca em prática suas decisões.

O Comitê possui uma Câmara Técnica Consultiva – CTC que funciona como instância de apoio ao Comitê. Devido à diversidade e complexidade de alguns temas a serem tratados no âmbito do CEIVAP, foram criados de Grupos de Trabalho, para atuar em conjunto com a Câmara Técnica, e, de forma



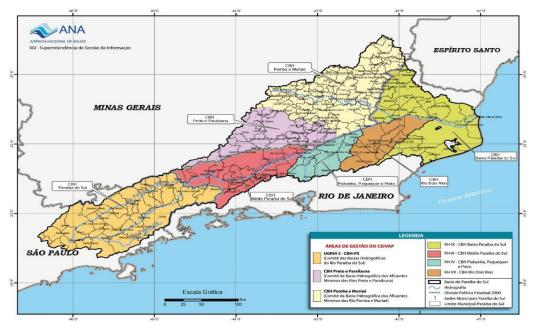




complementar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos do Comitê.

O CEIVAP integra atualmente sete comitês de bacias afluentes que atuam na área de abrangência da Bacia do Rio Paraíba do Sul (Figura 1).

Figura 1: Divisão geográfica dos comitês de bacia afluentes na bacia do rio Paraíba do Sul



Fonte: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

2. AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, criada em 20 de junho de 2002, tem personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos. Foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva, sendo que atualmente exerce as funções definidas no Art. 44 da Lei Federal nº 9.433/97, Art. 59, da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239/99 e Art. 38 da Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199/99, que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia.

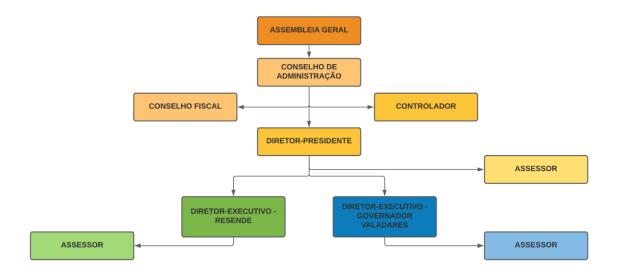
A associação é formada por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. Os membros dos







Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral e, atualmente, a Diretoria Executiva é composta por 01 (um) Diretor-Presidente, 02 (dois) Diretores Executivos, 03 (três) Assessores e 01 (um) Controlador, como mostrado na figura 01.



A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ. A Agência possui 10 (dez) Unidades Descentralizadas (UDs) localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (localizadas no estado do Rio de Janeiro), Juiz de Fora, Guarani (localizadas em Minas Gerais) e São José dos Campos (localizada em São Paulo). A Agência possui ainda 01 (uma) Filial localizada em Governador Valadares/MG.

Atualmente, a AGEVAP possui 08 (oito) Contratos de Gestão assinados com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), atendendo a 17 (dezessete) comitês de bacias hidrográficas.

Na Tabela 01, a seguir, apresentamos os respectivos contratos de gestão, comitês atendidos, resoluções de delegação e outras informações pertinentes.







Contrato de Gestão	Data de assinatura	Órgão Gestor	CBH`s Atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
027/ANA/2020	04/12/2020	Agência Nacional de Águas - ANA	CEIVAP	Resolução nº 167/2015 - Conselho Nacional de Recursos Hídricos	30/06/2026
INEA 67/2022	28/12/2022	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Baía de Guanabara	Resolução nº 261/2022 Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2024
INEA 68/2022	29/12/2022	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Guandu; Baía de Ilha Grande	Resolução nº 229/2020 Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2025
INEA 69/2022	29/12/2022	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Médio Paraíba do Sul; Rio Dois Rios; Piabanha; Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	Resolução nº 228/2020 Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2025
IGAM PS1 001/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Preto e Paraibuna	Deliberação nº 432/2019- Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
IGAM PS2 002/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Pomba e Muriaé	Deliberação nº 432/2019- Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
034/ANA/2020	21/12/2020	Agência Nacional de Águas - ANA	CBH-Doce	Resolução nº 212/2020 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/12/2025
IGAM DO1 a DO6 001/2020	15/12/2020	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	CBHs Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu	Deliberação nº 441/2020 –Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	31/12/2025

3. OBJETO

Este termo de referência tem como objeto, a contratação de prestação de serviço para criação de acervo de imagens (fotografias e vídeos) da Bacia do rio Paraíba do Sul.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação ocorrerá devido à necessidade de construção de acervo próprio de imagens (fotografias e vídeos) de trechos de rios e reservatórios bacia, com qualidade profissional, para utilização na produção de conteúdo imagéticos diversos, incluindo campanhas, materiais institucionais e/ou educativos, site na internet, divulgação interna e externa de projetos e eventos, publicações impressas e/ou digitais, entre outros.







5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Etapas

O objeto deste Termo de Referência será executado nos seguintes blocos de atividades.

a) Registro e tratamento de Imagens da Bacia (fotografias e vídeos)

Visita a campo das localidades elencadas pela contratante para captura de imagens, munidos de equipamentos necessários ao atendimento do objeto do Termo de Referência.

Posterior tratamento, correção e edição de imagens captadas durante a etapa anterior, com a utilização de softwares profissionais e aplicando filtros e demais técnicas de acabamento que potencializem a beleza ou o objeto focado ou enquadrado, e que as tornem ainda mais atrativas, com o cuidado de não perder a naturalidade

Registro e tratamento de Imagens de Reservatórios (fotografias e vídeos)

Visita a campo dos reservatórios, que compõem a bacia, munidos de equipamentos necessários ao atendimento do objeto do Termo de Referência.

Tratamento, correção e edição de imagens captadas durante a etapa anterior, com a utilização de softwares profissionais e aplicando filtros e demais técnicas de acabamento que potencializem a beleza ou o objeto focado ou enquadrado, e que as tornem ainda mais atrativas, com o cuidado de não perder a naturalidade.

5.2. Equipe técnica

A equipe técnica deverá possuir capacitação adequada à realização das







atividades propostas. A responsabilidade pela execução dos trabalhos deverá ser de profissionais, com reconhecida experiência na execução de trabalhos similares ao proposto neste Termo de Referência.

Durante a execução do contrato, a AGEVAP poderá solicitar a alteração de profissional, desde que devidamente justificado, caso julgue o não atendimento ao escopo proposto neste Termo de Referência.

5.3. Localidades de registros

Tendo em vista que a bacia do rio Paraíba do Sul abrange parte de três estados do sudeste brasileiro e considerando a localização dos reservatórios presentes na bacia ora tratada, a CONTRATADA deverá tomar como referência o seguinte rol de localidades.

ades
e Fora, Lima Duarte, Muriaé,
Jacutinga e Santos Dumont.
oitacazes, Itaocara, Itatiaia,
, Porto Real, Resende, São
ta Redonda.
ararema, Jacareí, Lavrinhas,
osé dos Campos e Taubaté.

5.4. Recomendações ou Responsabilidades

A empresa licitante deverá declarar que possui o aparato necessários ao cumprimento do objeto no momento da contratação.







6. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. Entregas

No início dos serviços deverá ser apresentado o Plano de Trabalho, com as diretrizes gerais para o desenvolvimento dos estudos e uma atualização, caso seja necessário, dos cronogramas de entrega dos produtos.

O Plano de Trabalho deverá ser entregue em até 10 dias corridos a partir da emissão do contrato, e conter todas as definições, especialmente, aquelas advindas da reunião inicial que acontecerá entre a equipe de fiscalização da contratante e a equipe da contratada, imediatamente após a emissão do contrato.

O registro de imagens deverá utilizar de técnicas, que proporcione a captura de imagens éreas com drone, panorâmicas, em formato 360°, olho de peixe e outras técnicas pertinentes e resoluções de alta qualidade.

Todo o conteúdo captado e produzido passará a ter direitos de propriedade do CEIVAP/AGEVAP, sendo necessário disponibilizar em formatos que não apresente perda de qualidade e que seja possível tratamentos ou edições futuras.

P1 – Registro de imagens (trecho paulista)

O acervo, contendo os registros de imagens do trecho paulista, deverá ser entregue aos 45 dias da emissão do contrato. Tal acervo deverá conter, pelo menos, 25 imagens por localidade e 1 hora de vídeo bruto por trecho, com qualidade profissional, e o conteúdo captado deverá ser categorizado, minimamente, em:

- Projetos desenvolvidos pelo CEIVAP
- Curso do rio
- Paisagens da cidade a beira rio; e
- Paisagens diversas (pessoas, atividades, vegetação, etc.).







Do total das imagens captadas, no mínimo 20%, deverão ser tratadas com softwares profissionais, aplicação de filtros e demais técnicas de acabamento que potencializem a beleza do objeto focado ou enquadrado, e que as tornem ainda mais atrativas, com o cuidado de não perder a naturalidade.

P2 – Registro de imagens (trecho fluminense)

O acervo, contendo os registros de imagens do trecho fluminense, deverá ser entregue aos 60 dias da emissão do contrato. Esse acervo deverá conter, pelo menos, 25 imagens por localidade e 1 hora de vídeo bruto por trecho, com qualidade profissional, e o conteúdo captado deverá ser categorizado, minimamente, em:

- Projetos desenvolvidos pelo CEIVAP
- Curso do rio
- Paisagens da cidade a beira rio; e
- Paisagens diversas (pessoas, atividades, vegetação, etc.).

Do total das imagens captadas, no mínimo 20%, deverão ser tratadas com softwares profissionais, aplicação de filtros e demais técnicas de acabamento que potencializem a beleza do objeto focado ou enquadrado, e que as tornem ainda mais atrativas, com o cuidado de não perder a naturalidade.

P3 – Registro de imagens (trecho mineiro)

O acervo, contendo os registros de imagens do trecho mineiro, deverá ser entregue aos 90 dias da emissão do contrato. Tal acervo deverá conter, pelo menos, 25 imagens por localidade e 1 hora de vídeo bruto por trecho, com qualidade profissional, e o conteúdo captado deverá ser categorizado, minimamente, em:

- Projetos desenvolvidos pelo CEIVAP
- Curso do rio







- Paisagens da cidade a beira rio; e
- Paisagens diversas (pessoas, atividades, vegetação, etc.).

Do total das imagens captadas, no mínimo 20%, deverão ser tratadas com softwares profissionais, aplicação de filtros e demais técnicas de acabamento que potencializem a beleza do objeto focado ou enquadrado, e que as tornem ainda mais atrativas, com o cuidado de não perder a naturalidade.

P4 – Registro de imagens (reservatórios da bacia)

O acervo, contendo os registros de imagens dos reservatórios da Bacia do rio Paraíba do Sul, deverá ser entregue aos 120 dias da emissão do contrato. Esse acervo deverá conter, pelo menos, 50 imagens por reservatório e 30 minutos de vídeo bruto por reservatório, com qualidade profissional, e o conteúdo captado deverá ser categorizado individualmente pelos reservatórios.

Do total das imagens captadas, no mínimo 20%, deverão ser tratadas com softwares profissionais, aplicação de filtros e demais técnicas de acabamento que potencializem a beleza do objeto focado ou enquadrado, e que as tornem ainda mais atrativas, com o cuidado de não perder a naturalidade.

6.2. Apresentação

A contratada deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto no texto como nos memoriais e desenhos.

O referido controle deve ser orientado para: clareza, objetividade, consistência das informações, justificativas de resultados, texto isento de erros de português e de digitação.

A apresentação dos trabalhos deverá ser da melhor qualidade, de modo a refletir o padrão de qualidade da própria contratada.







O Acervo de Imagem deverá ser disponibilizado através de serviço de transferência de arquivos, onde não se tenha a compactação das imagens e perda da qualidade das mesmas. Devendo seu catálogo ser enviado por correio eletrônico ao gestor do contrato.

6.3. Pagamento

Os produtos deverão ser apresentados e serão pagos de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no **Anexo I**.

Serão realizados pagamentos mediante entrega final/aprovação de cada um dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota fiscal.

A liberação de cada pagamento estará condicionada, além disso, à consulta das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS na data do pagamento. Caso haja necessidade, por parte da contratante, poderá ser solicitada a emissão de mais de uma nota fiscal para realização do pagamento.

No caso da fatura não ser aceita pela contratante, será devolvida à contratada para as devidas correções, sem ônus para a contratante, com as informações que motivaram sua rejeição.

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta vinculada ao CNPJ do fornecedor e/ou boleto bancário.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos operacionais para execução dos serviços.
- b) Observar todas as condições e requisitos constantes neste Termo de Referência.







- Notificar a AGEVAP, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto.
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- e) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a AGEVAP/CEIVAP, desde que de responsabilidade da Contratada.
- f) Manter total sigilo sobre os serviços executados, vedada a divulgação de qualquer informação sem a prévia autorização da Contratante.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- h) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- j) Deverá possuir profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços contidos neste Termo de Referência.
- k) Assumir a defesa e responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da prestação de serviço.
- Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução dos serviços.







- m) Cumprir com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- n) Declarar que possui o aparato necessário ao cumprimento do objeto no momento da contratação.

8. CUSTO TOTAL E VIGÊNCIA

O prazo para desenvolvimento da criação do Acervo de Imagens do CEIVAP, será de 4 (quatro) meses corridos, contados a partir da data do Contrato e será regido pela Resolução ANA nº 122/2019 que trata sobre as contratações do CEIVAP, bem como pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei das Licitações), ou outras que venham a substituir.

O Contrato, no entanto, terá vigência de 6 (seis) meses corridos para finalização contratual e encerramento dos processos administrativos internos.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais).

As empresas interessadas em apresentar proposta comercial para prestação de serviço de criação do Acervo de Imagens do CEIVAP, deverão apresentar orçamento detalhado justificando o valor proposto conforme modelo de Planilha de Formação de Preços (Anexo I) deste Termo de Referência. Será considerado para análise das propostas, o valor global, visto a importância de obter-se a padronização da identidade e percepções dos registros, mesmo tratando-se de localidades em três estados.

O contrato poderá sofrer supressão no caso de término ou rescisão dos Contratos de Gestão, com a respectiva proporcionalidade ao valor que é custeado.

Correrão à conta da CONTRATANTE as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação que se fizerem necessárias por força do desempenho dos serviços contratados.

O pagamento das notas fiscais de serviços, sempre mensais (mês-contratual),







deverá ser efetuado, após a entrega dos produtos desenvolvidos e aprovação pelo gestor do contrato da AGEVAP, em até 10 (dez) dias úteis, mediante crédito em conta bancária, com a correspondente comprovação de regularidade fiscal e todas as obrigações contratuais.

9. ACOMPANHAMENTO

Será designado um gestor para acompanhar a execução do contrato, acompanhando as ocorrências relacionadas ao serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Resende/RJ, 16 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Júlio César da Silva Ferreira
Analista Administrativo

(assinado eletronicamente)
Aline Raquel de Alvarenga
Gerente de Contrato de Gestão







ANEXO I - Planilha de Formação de Preços

Produto	Entrega	Valor
P1 – Registro de imagens (trecho paulista)	45 dias	R\$
P2 – Registro de imagens (trecho fluminense)	60 dias	R\$
P3 – Registro de imagens (trecho mineiro)	90 dias	R\$
P4 – Registro de imagens (reservatórios da bacia)	120 dias	R\$
Valor global		R\$





ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

PREGÃO Nº. XX/2024

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa	, CNPJ nº,
sediada - (endereço completo) DECLARA, sob as penas
da lei, que não possui em seu quadro de pes	soal menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem	menores de 16 (dezesseis) anos em
qualquer tipo de trabalho, salvo na condição	de aprendiz a partir de 14 (quatorze
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002	2).
Resende/RJ, de	de 20

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO Nº. XX/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

nº			, sediada	(endereço	, CNPJ
			_,,	(,
DECLARA, sob as pe	nas da lei, que	até a presente	data inexistem	fatos impeditiv	/os para sua
habilitação/participaçã	ão no present	e processo co	ontratação, cien	ite da obrigat	oriedade de
declarar ocorrências p	oosteriores.				
Res	sende/RJ,	de		de 20	

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL

Pregão nº. XX/2024

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:		
ENDEREÇO:		
TEL./FAX:		
E-mail:		
OBJETO: Contratação de prestação de serviço para	criação o	de acervo de imagens
(fotografias e vídeos) da Bacia do rio Paraíl	ba do Sul	ĺ
Produto	Entrega	Valor
P1 – Registro de imagens (trecho paulista)	45 dias	R\$
P2 – Registro de imagens (trecho fluminense)	60 dias	R\$
P3 – Registro de imagens (trecho mineiro)	90 dias	R\$
P4 – Registro de imagens (reservatórios da bacia)	120 dias	R\$
Valor global		R\$
		-
VALOR GLOBAL (R\$):		
VALOR GLOBAL (por extenso):		

Assinatura e Identificação do Representante Legal

Resende/RJ, _____ de _______de 20__.

Obs.: Após os lances deverá ser apresentada nova planilha.



DADOS BANCÁRIOS:			
Banco:	_ Agência:	Conta:	
DADOS DO RESPONSAN	VEL DEL A ACCIDIA	TUDA DO CONTRATO	
DADOS DO RESPONSAV	EL PELA ASSINA	IURA DO CONTRATO:	
Nome da Empresa:			
CNPJ:			
Representante Legal:			
Identidade:	CPF:	Nacionalidade	
Estado Civil:	Pı	ofissão:	
Endereço:			
Nº:, Complemento)	Bairro:	
Cidade:	Estado:	, CEP:	

Obs.: A documentação que comprove poderes para assinatura do contrato deve ser apresentada na documentação de habilitação, bem como, em caso de obrigatoriedade de mais de um signatário deverão ser informados os dados de todos.



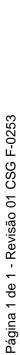
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

PREGÃO Nº. XX/2024

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:
DECLARA, sob as penas da lei ciência e concordância com todos os termos e especificações constantes deste Ato Convocatório e que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que possuí o aparato necessário ao cumprimento do objeto previsto no Termo de Referência
Resende/RJ, dede 20
Assinatura e Identificação do Representante Legal





ANEXO VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO PREGÃO Nº. XX/2024

Prezados Senhores da Comissão de Julgamento:

Credenciamos o (a) Sr(a)
portador (a) do RG nº e CPF nº,
nosso(a) bastante PROCURADOR(a) para representar a Empresa
inscrita no CNPJ sob nº
no PREGÃO de número XX/202X da AGEVAP, a quem
outorgamos poderes para assinar e rubricar todos os documentos, impugnar, receber
intimações e notificações, formular lances, tomar ciência de decisões, acordar,
transigir, interpor recursos ou desistir da interposição de recursos, enfim praticar todo
e qualquer ato necessário a perfeita representação ativa do outorgante em qualquer
fase do certame.
Resende/RJ, dede 20

Assinatura e Identificação do Representante Legal

Obs.: Deve ser obrigatoriamente apresentada com firma reconhecida, acompanhada de cópia simples do contrato social.



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto xxxxxxxxx, na forma de seu ANEXO XX – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- **2.1.** O prazo de vigência do contrato será de xx (xxxxx), vigorando a partir da assinatura do contrato, sendo (xxx) meses destinados à execução do objeto do contrato e xxxx (xxx) meses voltados à sua finalização administrativa.
 - 2.1.1. A prorrogação do prazo de vigência acima previsto é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.
 - 2.1.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação



contratual.

- **2.1.3.** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificada:

XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

5.1. Não será admitido o reajuste do objeto contratado considerando que o prazo contratual é inferior ao prazo legal estipulado para a concessão de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- **6.1.** Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução.
- 6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
 - 7.1.1 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições



estabelecidas neste contrato;

- **7.1.2.** fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- **7.1.3.** nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- **7.1.4.** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- **7.1.5.** Decidir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, questões contratuais que lhe sejam apresentadas, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **7.1.6.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **8.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
 - **8.1.1** executar os serviços conforme especificações do ANEXO XX TERMO DE REFERÊNCIA, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - **8.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
 - **8.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
 - **8.1.4.** comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - **8.1.5.** responder pelos serviços que executar e riscos que assumir, na forma do ato convocatório, da legislação aplicável e da matriz de aplicação de riscos, quando houver;



- 8.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de até 03 (três) dias úteis, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- **8.1.7.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato:
- **8.1.8.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- **8.1.9.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**:
- **8.1.10.** relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **8.1.11.** não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 8.1.12 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO XX TERMO DE REFERÊNCIA;
- **8.1.14.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto



aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.15. quando se tratar de dedicação exclusiva de mão de obra, manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e forma de fornecimento prevista no ANEXO XX TERMO DE REFERÊNCIA, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- **9.2.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 9.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- 9.4. O gestor do contrato que se refere o item 7.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 9.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados



- necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.6. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 9.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os critérios de medição, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no ANEXO XX TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços efetivamente prestados na forma prevista no ANEXO XX TERMO DE REFERÊNCIA, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária ou outro meio idôneo.
- 10.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato que atestará o documento e encaminhá-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- **10.3.** Serão realizados pagamentos mediante entrega final/aprovação de cada um dos produtos/serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota fiscal.
- **10.4.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- 10.5. Deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:
 - I. A Fazenda Federal:
 - II. A Fazenda Estadual;
 - III. A Fazenda Municipal;
 - IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Servi
 ço FGTS;



- V. A Justiça do Trabalho (CNDT).
- **10.6.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:
 - I. O número do Instrumento Convocatório: XXXXX
 - II. O número do Contrato a ser firmado;
 - III. O número do Contrato de Gestão: XXXXXXXX.
 - IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato;
 - V. O respectivo valor bruto;
 - VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.
- 10.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- **10.8.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.
- Quando, conforme previsto no ANEXO XXX TERMO DE REFERÊNCIA, se 10.9. tratar de estimativa de demanda e fornecimento, os quantitativos previstos para os serviços objeto deste Contrato, bem como o valor descrito no item 3.1 não hipótese alguma, compromissos futuros constituem, em para CONTRATANTE de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observado o item 11.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução/Portaria XXX/XXXX, mediante a celebração de termo aditivo.



- 11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- **11.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO:

- **12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- **12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução/Portaria xxx/xxxx, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.
- **12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 12.5. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:
 - a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
 - **13.1.1.** advertência;
 - **13.1.2.** multa administrativa;
 - **13.1.3.** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
 - **13.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- **13.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- **13.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- **13.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP, após a abertura do devido processo legal e análise jurídica.
- **13.5.** A multa administrativa, prevista no item 13.1.2:
 - 13.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - **13.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - **13.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - **13.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



- 13.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- **13.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 13.1.3:
 - **13.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos;
 - **13.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 13.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 13.1.4, perdurará pelo tempo em que durarem os motivos determinantes da punição, observados os prazos dispostos no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a os prejuízos causados.
- **13.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- 13.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, bem como a reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- **13.11.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes



- para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- **13.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **13.13.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista no item 13.1.1. e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso dos itens 13.1.2 a 13.1.4.
- **13.14.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 13.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- 14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 14.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da



- **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- **15.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 15.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

- **16.1.** Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- **16.2.** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 137, §3º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução/Portaria XXX/XXXX, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 10.406/2002, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **19.1.** Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestação de contas e transparência, bem como para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.
- **19.2.** A CONTRATADA se obriga a seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) quando tratar dados pessoais de colaboradores da AGEVAP ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou oriundos da consecução do objeto contratual, obrigando-se a não os compartilhar com terceiros, sem a devida autorização do titular de dados.
- 19.3. Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados do CONTRATADO.
 - 19.3.1. O CONTRATADO se compromete a comunicar ao CONTRATANTE o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

- **20.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



Resende/RJ, de		de 2024.	
XXXXXXX			XXXXXXXX
xxxxxxxxx			xxxxxxxx
AGEVAP			AGEVAP
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
TESTEMUNHAS:			
NOME:	N(OME:	
CPF:	CI	PF:	
RG:	R	3 :	▼